



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2016

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E MARIA FRANCISCA HOFFMANN E OUTROS.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 50/2016, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo discriminado dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, os **EXPROPRIADOS**, Sr^a **MARIA FRANCISCA HOFFMANN**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 846.153.119-15; **PEDRO ADELAR WIDMER**, brasileiro, casado, fotógrafo, portador do CPF. nº. 526.430.779-20 e da CI RG 1.499.353 residente e domiciliado na Avenida Belém, nº. 2.233, nesta cidade e comarca; **MARILEI HOFFMANN WIDMER**, brasileira, casada, fotógrafa, portadora do CPF nº. 817.566.239-53 e da CI RG nº. 2.991.437, residente e domiciliada na Avenida Belém, nº. 2.233, nesta cidade e comarca; **IVANDRO HOFFMANN**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC nº. 033.268.589-65 e da CI RG nº. 3.927.148, domiciliado e residente na Linha Riqueza, neste município e comarca; **LUCIA KORNELIUS HOFFMANN**, brasileira, casada, costureira, portadora do CIC nº. 042.781.939-39 e da CI RG nº. 4.453.882, residente e domiciliada na Linha Riqueza, neste município e comarca. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 3.123,00 m² (três mil cento e vinte e três metros quadrados).

Identificação do imóvel – Matrícula nº. 198 - Lote Rural de nº. 71, da Linha Anta Gorda, com a área de 259.000 m² (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL METROS QUADRADOS), situado neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao NOROESTE, com os lotes rurais nº.s 70 e 72; ao SUL, com uma sanga; ao OESTE, com o lote rural nº. 69; ao LESTE, com o lote rural nº. 73. Código do Imóvel: 815 233 000 221; área total: 25,9; módulo: 37,9; nº. de módulos: 0,63; fração mínima de parcelamento: 25,0.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.

Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo, fornecendo todos os documentos exigidos para a emissão de Escritura Pública, bem como para o registro.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 03 de maio de 2016.

FABIANO DA LUZ
PREFEITO

MARIA FRANCISCA
HOFFMANN

PEDRO ADELAR WIDMER

MARILEI HOFFMANN
WIDMER

IVANDRO HOFFMANN

LUCIA KORNELIUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

HOFFMANN

Testemunhas:

DIONE WIGGERS JUNG
CPF: 016.338.539-42

NEURO ANTONIO DA SILVA
CPF: 430.107.689-15